

Shelby Participações S/A

CNPJ/MF nº 30.949.195/0001-81 – NIRE 35.300.518.764

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 9 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos dias 9 do mês de abril do ano de 2025, às 15 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Ó, nº 865, Sala 1.113 parte, Edifício Helbor Offices, bairro do Limão, CEP 02715-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), por estarem presentes os acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, de acordo com o disposto no Artigo 134, § 1º, da Lei das S/A.

3. Mesa: Presidida pelo Sr. **Carlos Eduardo dos Santos Gomes**, abaixo qualificado e secretariado pelo Sr. **Raphael Gueffi Troiano**.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) aprovar o aumento do capital social, (ii) alteração de endereço dos acionistas, (iii) reeleição do mandato da diretoria, (iv) reformulação do estatuto social e consolidação.

5. Deliberações Tomadas por Unanimidade e sem quaisquer restrições: Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem reservas ou quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aumentar o capital social da Companhia no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente nacional, representado por 1.000.000 (um milhão) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, provenientes do Acionista Carlos Eduardo dos Santos Gomes.

5.1.1. Em razão da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 1.624.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil reais) dividido em 1.624.000 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passará a ser de R\$ 2.624.000,00 (Dois Milhões Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Reais), dividido em 2.624.000 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

5.1.2. As ações ordinárias emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, conforme disposto no Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I").

5.2. Fica alterado o endereço dos acionistas **Carlos Eduardo dos Santos Gomes**, RG 13.701.623-2, CPF 263.809.038-79, para Rua Pontins, 65 Apto 11, Santana, São Paulo/SP, CEP 02404-010, da acionista JULIA CARVALHO DOS SANTOS GOMES, RG 63.334.878-8, CPF 539.164.788-69, para Rua Isaac Krasilchik, S/N, Torre A, Apto 232, Água Branca, São Paulo/SP, CEP:05036-165 e do acionista **Felipe Carvalho dos Santos Gomes**, RG 63.334.909-4, CPF 539.164.208-60, para Rua Isaac Krasilchik, S/N, Torre A, Apto 232, Água Branca, São Paulo/SP, CEP:05036-165;

5.3. Aprovar a reeleição do mandato de **Carlos Eduardo dos Santos Gomes e Alexandre Parra de Siqueira**, com mandato que vigorará até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, na situação Diretores sem designação específica, ficando ratificados todos os atos praticados em nome da companhia desde o término do prazo do último mandato.

5.4. Aprovadas as modificações no estatuto social ("Anexo II").

6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 03 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

Presidente: Sr. Carlos Eduardo dos Santos Gomes – CPF: 263.809.038-79, RG 13.701.623-2 SSP/SP. **Secretário:** Sr. Raphael Gueffi Troiano – CPF: 274.703.418-62, RG 25.054.306-0 SSP/SP. **Advogado:** Dr. Andrews Meira Pereira – OAB/SP 292.157, CPF 351.081.098-81.

Anexo II – Estatuto Social: Título I – Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social.

Art. 1º. Shelby Participações S/A é uma sociedade anônima de capital fechado e regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro à Avenida Nossa Senhora do Ó, nº 865, Sala 1.113, Edifício Helbor Offices, bairro do Limão, São Paulo/SP, CEP 02715-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º. A sociedade tem por objeto social: Holdings de instituições não financeiras; administração de bens próprios, controle ou participação em qualquer ramo de atividade ou natureza jurídica, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Título II – Do capital e das ações.

Art. 5º. O capital social é de R\$ 2.624.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), divididos em 2.624.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo subscritos e integralizados neste ato por meio de contribuição em dinheiro e dos seguintes bens imóveis:

1 – R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), em moeda corrente nacional;

2 – 01 (um) Conjunto comercial situado na Praça Tomas Morus, nº 81, Conjunto 107, Sala 107, São Paulo/SP, 1º pavimento superior do Condomínio Edifício West Corporate, com área privativa de 36,32 m² e uma vaga para veículo, avaliado em R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), Matrícula nº 123.294, Inscrição Cadastral Municipal nº 021.010.0035-0;

3 – 01 (um) Conjunto comercial situado na Praça Tomas Morus, nº 81, Conjunto 101, Sala 101, São Paulo/SP, 1º pavimento superior do Condomínio Edifício West Corporate, com área privativa de 37,47 m² e uma vaga para veículo, avaliado em R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), Matrícula nº 123.288, Inscrição Cadastral Municipal nº 021.010.0035-0;

4 – 01 (um) terreno situado na Rua César Pena Ramos, nº 337, São Paulo/SP, de 344 m² e 167m² de área construída, avaliado em R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), Matrícula nº 076.150.0076;

5 – 01 (um) terreno na Rua Soberana, Lote nº 6, Quadra nº 27, Botujuru, Mogi das Cruzes/SP, com 400m² e avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Matrícula nº 5.716, Inscrição Cadastral Municipal nº 3.31.071.034-8; Parágrafo Primeiro. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Segundo. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir suas próprias ações para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Título III – Da Assembleia Geral.

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º. O Presidente da Assembleia Geral será um dos acionistas da sociedade, que convidará um dos acionistas presentes para servir de Secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Art. 9º. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Título IV – Da administração da sociedade.

Art. 10. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 01 (um) membro e, no máximo, 03 (três) diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores.

Art. 11. O prazo do mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição.

Art. 12. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo a mesma deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus respectivos membros.

Art. 14. No caso de impedimento ocasional de um direito, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais.

No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Art. 15. Caberá à Diretoria:

a) Representar a sociedade perante terceiros;

b) Preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência da Diretoria;

c) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

d) Contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes;

e) Adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha ser sócio ou acionista;

f) Transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos;

g) Representar, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para a sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com a mesma;

h) Representar a sociedade junto a quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;

i) Representar a sociedade nos atos de emissão, endosso de cheques, ordens de pagamento, letras de câmbio ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e bordorês;

j) Representação junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;

k) Junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade.

Art. 16. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo 9º competem diretor, agindo isoladamente ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador (es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. Dependendo da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo. As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa de um dos diretores.

Art. 17. Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

Título V – Do Conselho Fiscal.

Art. 18. O Conselho Fiscal é órgão não permanente e, quando instalado, na forma da lei, será constituído de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número de acionistas ou não, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

Título VI – Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido.

Art. 21. O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado um Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 22. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal quando em funcionamento e depois de feitas as deduções determinadas em lei.

Art. 23. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer tempo, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Art. 24. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório em cada exercício social o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em Assembleia Geral, pela distribuição de um percentual maior.

Título VII – Da Liquidação.

Art. 25. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

Art. 26. A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 27. Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

Título VIII – Das disposições gerais:

Art. 28. No caso de liquidação, extinção ou encerramento das atividades de qualquer dos acionistas pessoas jurídicas, a Companhia deverá continuar mediante celebração de novo acordo entre os acionistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro. Caso a Companhia tenha acionistas Limitada Unipessoal, em caso de morte ou incapacidade do titular, os herdeiros do mesmo passarão automaticamente a ser titulares das ações. Se os herdeiros ou sucessores não desejarem participar da sociedade, os remanescentes ficam com o direito de adquirir as ações.

Parágrafo Segundo. Caso a Companhia tenha acionistas pessoas físicas, em caso de morte ou incapacidade do acionista, será adotada a mesma regra do parágrafo primeiro.

Art. 29. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 30. A Companhia é regida pelas normas estabelecidas na Lei 6.404/76, com suas alterações posteriores.

Guarulhos, 27 de janeiro de 2026.

Presidente: **Carlos Eduardo dos Santos Gomes**, CPF 263.809.038-79, RG 13.701.623-2/SSP/SP. Secretário: **Raphael Gueffi Troiano**, CPF 274.703.418-62, RG 25.054.306-0. Advogado: **Andrews Meira Pereira**, OAB/SP 292.157, CPF 351.081.098-81. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 162.712/25-0 em 08/05/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Shelby Participações S/A

CNPJ/MF nº 30.949.195/0001-81 – NIRE 35.300.518.764

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de janeiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos dias 27 do mês de janeiro do ano de 2026, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Ó, nº 865, Sala 1.113 parte, Edifício Helbor Offices, bairro do Limão, CEP 02715-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), por estarem presentes os acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, de acordo com o disposto no Artigo 134, § 1º, da Lei das S/A.

3. Mesa: Presidida pelo Sr. Carlos Eduardo dos Santos Gomes, abaixo qualificado e secretariado pelo Sr. Raphael Gueffi Troiano.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) aprovar o aumento do capital social, (ii) reformulação do estatuto social e consolidação.

5. Deliberações Tomadas por Unanimidade e Sem Quaisquer Restrições: Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem reservas ou quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aumentar o capital social da Companhia no montante de R\$ 1.850.000,00 (um milhão de oitocentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional, representado por 1.850.000 (um milhão oitocentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, provenientes do Acionista Carlos Eduardo dos Santos Gomes.

5.1.1. Em razão da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 2.624.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil reais) dividido em 2.624.000 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passará a ser de R\$ 4.474.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais.), dividido em 4.474.000 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

5.1.2. As ações ordinárias emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, conforme disposto no Boletim de Subscrição anexo à presente ata.

5.2. Aprovadas as modificações no estatuto social.

6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 03 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

Presidente: Sr. Carlos Eduardo dos Santos Gomes CPF: 263.809.038-79, RG 13.701.623-2 SSP/SP; Secretário: Sr. Raphael Gueffi Troiano CPF: 274.703.418-62, RG 25.054.306-0 SSP/SP. Advogado: Dr. Andrews Meira Pereira OAB/SP 292.157, CPF 351.081.098-81.

Estatuto Social. Título I – Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social.

Art. 1º. Shelby Participações S/A é uma sociedade anônima de capital fechado e regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro à Avenida Nossa Senhora do Ó, nº 865, Sala 1.113, Edifício Helbor Offices, bairro do Limão, São Paulo/SP, CEP 02715-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º. A sociedade tem por objeto social: Holdings de instituições não financeiras; administração de bens próprios, controle ou participação em qualquer ramo de atividade ou natureza jurídica, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Título II – Do Capital e das Ações.

Art. 5º. O capital social é de R\$ 4.474.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais.), dividido em 4.474.000 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo subscritos e integralizados neste ato por meio de contribuição em dinheiro e dos seguintes bens imóveis:

1 – R\$ 2.950.000,00 (Dois milhões novecentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional;

2 – 01 (um) Conjunto comercial situado na Praça Tomas Morus, nº 81, Conjunto 107, Sala 107, São Paulo/SP, 1º pavimento superior do Condomínio Edifício West Corporate, com área privativa de 36,32 m² e uma vaga para veículo, avaliado em R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), Matrícula nº 123.294, Inscrição Cadastral Municipal nº 021.010.0035-0;

3 – 01 (um) Conjunto comercial situado na Praça Tomas Morus, nº 81, Conjunto 101, Sala 101, São Paulo/SP, 1º pavimento superior do Condomínio Edifício West Corporate, com área privativa de 37,47 m² e uma vaga para veículo, avaliado em R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), Matrícula nº 123.288, Inscrição Cadastral Municipal nº 021.010.0035-0;

4 – 01 (um) terreno situado na Rua César Pena Ramos, nº 337, São Paulo/SP, de 344 m² e 167m² de área construída, avaliado em R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), Matrícula nº 7.200, Inscrição Cadastral Municipal nº 076.150.0076;

5 – 01 (um) terreno na Rua Soberana, Lote nº 6, Quadra nº 27, Botujuru, Mogi das Cruzes/SP, com 400m² e avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Matrícula nº 5.716, Inscrição Cadastral Municipal nº 3.31.071.034-8; Parágrafo Primeiro. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Segundo. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir suas próprias ações para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 6º. – Cada ação dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Título III – Da Assembleia Geral.

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º. O Presidente da Assembleia Geral será um dos acionistas da sociedade, que convidará um dos acionistas presentes para servir de Secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Art. 9º. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Título IV – Da Administração da Sociedade.

Art. 10. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 01 (um) membro e, no máximo, 03 (três) diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores.

Art. 11. O prazo do mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição.

Art. 12. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo a mesma deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus respectivos membros.

Art. 14. No caso de impedimento ocasional de um direito, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais.

No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Art. 15. Caberá à Diretoria:

a) Representar a sociedade perante terceiros;

b) Preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência da Diretoria;

c) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

d) Contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes;

e) Adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha ser sócio ou acionista;

f) Transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos;

g) Representar, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para a sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com a mesma;

h) Representar a sociedade junto a quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;

i) Representar a sociedade nos atos de emissão, endosso de cheques, ordens de pagamento, letras de câmbio ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e bordorês;

j) Representação junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;

k) Junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade.

Art. 16. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo 9º competem diretor, agindo isoladamente ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador (es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. Dependendo da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo. As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa de um dos diretores.

Art. 17. Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

Título V – Do Conselho Fiscal.

Art. 18. O Conselho Fiscal é órgão não permanente e, quando instalado, na forma da lei, será constituído de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número de acionistas ou não, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

Título VI – Das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido.

Art. 21. O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado um Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 22. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal quando em funcionamento e depois de feitas as deduções determinadas em lei.

Art. 23. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer tempo, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Art. 24. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório em cada exercício social o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em Assembleia Geral, pela distribuição de um percentual maior.

Título VII – Da Liquidação.

Art. 25. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

Art. 26. A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 27. Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

Título VIII – Das Disposições Gerais.

Art. 28. No caso de liquidação, extinção ou encerramento das atividades de qualquer dos acionistas pessoas jurídicas, a Companhia deverá continuar mediante celebração de novo acordo entre os acionistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro. Caso a Companhia tenha acionistas pessoas físicas, em caso de morte ou incapacidade do acionista, será adotada a mesma regra do parágrafo primeiro.

Art. 29. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 30. A Companhia é regida pelas normas estabelecidas na Lei 6.404/76, com suas alterações posteriores.

Guarulhos, 27 de janeiro de 2026.

Presidente: **Carlos Eduardo dos Santos Gomes**, CPF 263.809.038-79, RG 13.701.623-2/SSP/SP. Secretário: **Raphael Gueffi Troiano**, CPF 274.703.418-62, RG 25.054.306-0. Advogado: **Andrews Meira Pereira**, OAB/SP 292.157, CPF 351.081.098-81. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 172.227/26-4 em 07/04/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/08/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

